LEI MUNICIPAL N° 576/1993, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a inserir Metas e Prioridades na Lei Municipal n° 563/92, abrir Crédito Adicional Especial, Urbanizar área de terras, fazer doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei Municipal n° 563/92, de 21 de agosto de 1992, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993, a seguinte meta e prioridade:
I – no artigo n° 12, item II, inserir:
a) aquisição de terrenos.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a aquisição de uma área de terras, localizada na sede do Município, 12.100 m2 com as seguintes divisas e confrontações: ponto inicial no marco n° 0, locado no alinhamento predial da rua Projetada A. Deste ponto tomando rumo de 62°17'SO, com a distância de 670m e confrontando com o Dr. Renato Ticolart, vai até o marco ° 01. Deste ponto tomando o rumo de 29°35'NO, com a distância de 6m, e confrontando com a rua Olindo Prodóssimo vai até o marco n° 02. Deste marco tomando o rumo de 62°17'NE com a distância de579,50m, e confrontando com Benedito Magalhães de Souza, vai até o marco n° 03. Deste marco tomando rumo de 29°25NO, com a distância de 84,61m, e confrontando com Benedito Magalhães de Souza vai até o marco n° 04. Deste marco tomando o rumo de 62°17'NE, com a distância de 95,50m e ainda confrontando com Benedito Magalhães de Souza, vai até o marco 5. Deste marco tomando o rumo de 29°25'NE, com a distância de 95,28m e confrontando com Maria de Fátima Silva, vai até o marco inicial, fechando assim o polígono irregular de uma área de 12.100m2.

Art. 3° - As despesas a refere o artigo segundo, serão contabilizadas na seguinte dotação:
02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 – Seção de Administração
03070211.49 – Aquisição de Terrenos
4.2.1.0.00 – Aquisição de Imóveis.....Cr$ 125.000.000,00

Art. 4° - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata esta Lei, serão obtidos com a redução total e/ou parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 – Seção de Administração
03070212.08 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....Cr$ 125.000.000,00

Art. 5° - Fica, também autorizado o Executivo Municipal, a proceder a urbanização da área de terras que trata o artigo segundo desta Lei.

Art. 6° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar parte da área de terras a que se refere o artigo segundo desta Lei, ou sejam, 8.080m2 (oito mil e oitenta metros quadrados) à firma Bucko & Lago LTDA, com o ramo de Indústria e Comércio de Acumuladores, destinada a instalação de uma fábrica de acumuladores.
Parágrafo único – O remanescente da área de terras a que se refere esta Lei, ou sejam 4.020m2 (quatro mil e vinte metros quadrados), destina-se a abertura de vias públicas.

Art. 7° - Fica determinado, que se no prazo de 01 (um) ano as obras não estiverem concluídas e a fábrica em pleno funcionamento, o terreno ora doado com as benfeitorias nele existentes reincorporarão ao patrimônio da Prefeitura, sem que caiba ao beneficiado direito à recursos ou indenização por parte da Prefeitura.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 18 de março de 1993.

José Clóvis Trombini Bernardo

Phoca PDF

-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2461 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 02 de Abril de 1993

Phoca PDF